



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35



PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 032/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E
COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Nem Contador, o Projeto de Lei nº 032/2023, “*Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para as empresas de pequeno porte – EPP, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, cria o Programa de Contratações Governamentais denominado “Bonfinópolis Compra Aqui” e dá outras providências.*

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer.

Por deliberação das comissões, definiu-se por reunião conjunta e parecer único, conforme inciso II, artigo 117.

É, sucintamente, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio às folhas
<u>50</u> Sob o nº <u>333/23</u>
ás <u>18:19</u> Horas
Bonf. de Minas - MG <u>16/12/23</u>
Servidor Responsável <u>Wan</u>

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município suplementar a legislação federal e legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto, respectivamente nos incisos III e IV do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza pode ser conferida a qualquer dos legitimados no artigo 60, vez que não encontra-se dentre aquelas de iniciativa privativa, conforme artigo 61, ambos da Lei Orgânica do Município.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
27/12/2023 às 14:18 horas,
e registro em livro próprio às folhas 52
Sob o nº 353123 
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

No mérito, a proposta sobre “tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os microempreendedores individuais – MEI, para as microempresas – ME e para as empresas de pequeno porte – EPP, nas contratações públicas de bens, serviços e obras”, em sintonia com o parágrafo único do artigo 206 da Lei Orgânica Municipal e com o disposto no artigo 179 da Constituição Federal, verbis:

Art. 206. *O Poder Público, agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando:*

....

Parágrafo único. *O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à pequena e à microempresa, assim definidas em lei, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

Art. 179. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.*

Importante destacar que a referida matéria não é novidade na legislação municipal, sendo que a Lei Complementar nº 6, de 2010 já contém um capítulo tratando das compras públicas, no caso o Capítulo VII, com o título “Do Acesso aos Mercados”. O referido capítulo é formado pelos artigos 28 a 36, que estão sendo revogados, conforme previsão contida no artigo 14 da proposta ora em análise.

Em substituição ao Capítulo VII – “Do acesso aos Mercados”, previsto na Lei Complementar nº 6/2010, propõe-se a disposto na presente proposta, que traz algumas inovações, das quais destacamos:

I – Passa a prevê a obrigatoriedade para a administração pública estabelecer o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações de bens, serviços e obras, vez que altera o verbo contido no artigo 30 da Lei Complementar 6/2010, que está “poderá”, e na proposta, traz a imposição com o verbo “deverá”, conforme inciso I, artigo 8º. O comando de “deverá”, contido no projeto de lei encontra-se em sintonia com o previsto no inciso I, artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – Amplia o valor para a obrigatoriedade das contratações com tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, dos atuais R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

III – Traz a definição de localidade e regionalidade, para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. No caso, local, fica definido como os limites do município de Bonfinópolis de Minas e a região, como aquela definida pela Associação dos Municípios do Noroeste de Minas – AMNOR.

Destarte, verifica-se pois que trata de proposta que tem por objetivo incentivar as contratações para os microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno portes, priorizando aqueles com sede no nosso Município e na nossa região, sendo pois de estímulo ao comércio local, objetivando assim, o desenvolvimento sustentável local e regional.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 032/2023, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 2023.

Vereador **PEDRO CESAR**

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado (1) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (7) votos favoráveis (0) votos contrários e (0) abstenções. Sala de Comissões <u>26 / 12 / 23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO <u>Sebastião</u>	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>26 / 12 / 23</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO <u>Sebastião</u>	